

ALESSANDRA FOGLIATO
MARCELA FRARE



APOSENTADORIA DOCENTE

UM GUIA PRÁTICO PARA SEU
PLANEJAMENTO PREVIDENCIÁRIO

Introdução

A dignidade da atividade docente é indiscutível e alicerça-se no papel crucial que os professores desempenham na formação de sujeitos livres e independentes. Contudo, convém não desconsiderar a onerosidade e o desgaste inerentes à profissão, elementos que tornam imperativa a discussão acerca do Direito Previdenciário específico a este grupo de trabalhadores.

A reforma da Previdência, promulgada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, desencadeou transformações significativas no cenário previdenciário nacional. No que tange especificamente aos professores, essas mudanças impactaram substancialmente os requisitos e condições para a aposentadoria, tornando o planejamento previdenciário uma necessidade ainda mais premente.

Neste sentido, a análise crítica da legislação em vigor, aliada ao entendimento das peculiaridades de cada caso, torna-se indispensável para uma atuação eficaz em defesa dos direitos previdenciários do docente.

Este ebook visa a fornecer um roteiro elucidativo e prático, abordando as diferentes opções de aposentadoria disponíveis após a reforma, permitindo, assim, que a melhor decisão seja tomada de acordo com cada situação concreta.

A compreensão abrangente dos temas aqui tratados é não apenas um direito, mas um imperativo para os professores, que, durante sua trajetória profissional, contribuem de maneira inestimável para o desenvolvimento da sociedade.

ÍNDICE

Conceitos	_____	04
Planejamento	_____	12
Conclusões	_____	13
Saiba Mais	_____	14

I – Conceitos

Direito Previdenciário

O Direito Previdenciário é definido por Wladimir Novaes Martinez como "o conjunto de princípios e regras que disciplinam a proteção social conferida pelo Estado aos segurados e seus dependentes" (Martinez, Wladimir Novaes. Curso de Direito Previdenciário, 2021). Esse ramo do Direito, assim, dedica-se a regulamentar os aspectos estruturais, contributivos e de concessão de benefícios do sistema previdenciário brasileiro. Fundamentado no princípio constitucional da solidariedade, busca prover proteção e segurança aos trabalhadores em situações sociais adversas como incapacidade, desemprego e idade avançada, entre outros. O foco deste e-book recai sobre os benefícios previdenciários dos professores, uma categoria profissional que enfrenta particularidades e desafios intensificados pela promulgação da Emenda Constitucional nº 103/2019, mais conhecida como Reforma da Previdência.

Aposentadoria dos Professores

O advento da Reforma da Previdência, instituída pela Emenda Constitucional nº 103/2019, acarretou uma série de alterações impactantes no panorama previdenciário nacional, atingindo de maneira particular os docentes. É imperativo, para um planejamento previdenciário adequado, discernir entre as normativas vigentes antes e após a data crucial de 13 de novembro de 2019.

A Lei nº 11.301/2006 já estabelecia critérios distintos para a aposentadoria do(a) professor(a) atuante na educação básica, seja em docência, direção de unidade escolar, coordenação ou assessoramento pedagógico. Conforme essa legislação, aqueles que cumpriram 25 anos de contribuição, no caso das mulheres, e 30 anos, no caso dos homens, até a data da Reforma, possuem o direito à aposentadoria sem a imposição de uma idade mínima. No entanto, há a incidência do Fator Previdenciário, que pode reduzir o valor do benefício.

Para os docentes que não atingiram os critérios mencionados até o dia 13 de novembro de 2019, faz-se mister a consulta às regras de transição aplicáveis. Estas serão delineadas com a devida minúcia e rigor técnico nos tópicos subsequentes deste trabalho.

1. Aposentadoria por Tempo de Contribuição Comum

Para os docentes que não dispõem de tempo exclusivo em atividades de magistério, mas que, agregando períodos comuns e de docência, alcançam 30 anos de tempo de contribuição (se mulher) ou 35 anos (se homem) antes da vigência da Emenda Constitucional nº 103/2019, existe a opção de aposentadoria por tempo de contribuição 'comum', sem a necessidade de cumprimento de uma idade mínima.

A Reforma da Previdência, contudo, extinguiu essa modalidade de aposentadoria, impondo, como medida mitigatória, regras de transição, que são:

a) Aposentadoria pelo Sistema de Pontos

Esta regra requer particular cautela devido à alteração dos requisitos a partir de 1º de janeiro de 2023. Para se enquadrar nesta modalidade, a soma do tempo de contribuição com a idade deve atingir uma pontuação específica estabelecida pela nova legislação. Em 2023, essa pontuação é de 90 pontos para mulheres e 100 pontos para homens.

Destaca-se que esta regra também se aplica aos professores que comprovem exclusivamente tempo de efetivo exercício em funções de magistério na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio. Nesses casos, as professoras precisarão de, no mínimo, 25 anos de contribuição e uma soma de 85 pontos (idade + tempo de contribuição). Os professores necessitarão de, pelo menos, 30 anos de contribuição e uma soma de 95 pontos (idade + tempo de contribuição). Vejamos o quadro demonstrativo à seguir.

	Mulher		Homem	
	Tempo de Contribuição Mínimo	Pontos (Soma da Idade + Tempo de Contribuição)	Tempo de Contribuição Mínimo	Pontos (Soma da Idade + Tempo de Contribuição)
2021	30 anos	88 pontos	35 anos	98 pontos
2022	30 anos	89 pontos	35 anos	99 pontos
2023	30 anos	90 pontos	35 anos	100 pontos

	Professora		Professor	
	Tempo de Contribuição Mínimo	Pontos (Soma da Idade + Tempo de Contribuição)	Tempo de Contribuição Mínimo	Pontos (Soma da Idade + Tempo de Contribuição)
2021	25 anos	83 pontos	30 anos	93 pontos
2022	25 anos	84 pontos	30 anos	94 pontos
2023	25 anos	85 pontos	30 anos	95 pontos

Essa modalidade segue com o aumento dos pontos a cada ano até a mulher atingir 100 pontos e o homem, 105 pontos. Para os professores, serão exigidos 95 pontos para a mulher e 100 pontos para o homem.

b) Aposentadoria pelo Tempo de Contribuição + Idade Mínima

Esta modalidade de aposentadoria demanda uma análise acurada, especialmente após as alterações legislativas que entraram em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023. Anteriormente, as mulheres necessitavam de 30 anos de contribuição e idade mínima de 57 anos e seis meses para se enquadrarem nessa categoria de aposentadoria. Os homens, por sua vez, precisavam de 35 anos de contribuição e idade mínima de 62 anos e seis meses.

Com o advento das mudanças legislativas em 1º de janeiro de 2023, os parâmetros foram recalibrados. Agora, além dos já mencionados 30 anos de contribuição, as mulheres devem possuir uma idade mínima de 58 anos. Para os homens, os 35 anos de contribuição permanecem, mas a idade mínima foi elevada para 63 anos.

	Mulher		Homem	
	Tempo de Contribuição	Idade Mínima	Tempo de Contribuição	Idade Mínima
2021	30 anos	57 anos	35 anos	62 anos
2022	30 anos	57 anos e 06 meses	35 anos	62 anos e 06 meses
2023	30 anos	58 anos	35 anos	63 anos

Essa regra também se aplica aos professores que comprovarem tempo exclusivo de efetivo exercício nas funções de magistério na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio. A partir de 1º de janeiro de 2023, os requisitos para esta categoria de docentes serão os seguintes: a professora deverá ter, no mínimo, 25 anos de contribuição e atingir a idade mínima de 53 anos; o professor, por sua vez, deverá ter, no mínimo, 30 anos de contribuição e alcançar a idade mínima de 58 anos.

	Professora		Professor	
	Tempo de Contribuição	Idade Mínima	Tempo de Contribuição	Idade Mínima
2021	25 anos	52 anos	30 anos	57 anos
2022	25 anos	52 anos e 06 meses	30 anos	57 anos e 06 meses
2023	25 anos	53 anos	30 anos	58 anos

Os limites de idade são atingidos quando a mulher completa 62 anos e o homem, 65 anos, para a aposentadoria por tempo comum. No caso dos professores da educação básica, esses limites são de 57 anos para mulheres e 60 anos para homens.

c) Aposentadoria pelo Pedágio de 50% com Aplicação do Fator Previdenciário

Essa modalidade de pedágio é aplicável unicamente àqueles que, na data da Reforma da Previdência (13/11/2019), tinham 28 anos de contribuição, se mulheres, e 33 anos, se homens. Atendendo a esse pré-requisito, o interessado deverá cumprir, além do tempo mínimo requerido (30 anos de contribuição para mulheres e 35 anos para homens), um acréscimo de tempo correspondente a 50% do que faltava para completar o tempo necessário na data da reforma. Nesse caso, a idade mínima não é uma exigência.

d) Aposentadoria pela Idade

Até o ano de 2021, eram requisitos para esta modalidade de aposentadoria a idade de 61 anos para mulheres e 65 anos para homens, associada a um período mínimo de 15 anos de contribuição.

No entanto, houve uma alteração significativa: a partir de 1º de janeiro de 2022, a idade exigida para as mulheres foi atualizada para 61 anos e 6 meses. Avançando para 1º de janeiro de 2023, a idade mínima para as mulheres foi ajustada para 62 anos.

	Tempo de Contribuição (ambos os sexos)	Idade Mulher	Idade Homem
2021	15 anos	61 anos	65 anos
2022		61 anos e 06 meses	
2023		62 anos	

Ainda, para os homens que ingressaram no sistema previdenciário após a Reforma da Previdência, o tempo mínimo de contribuição foi ampliado para 20 anos.

e) Aposentadoria pelo pedágio de 100%

Para essa modalidade de aposentadoria, a mulher deverá contar com a idade mínima de 57 anos e de 30 anos de tempo de contribuição; já o homem necessita da idade mínima de 60 anos e de 35 anos de contribuição. Além disso, deverá cumprir um período adicional de contribuição correspondente a 100% do tempo que faltava na data da Reforma da Previdência (13/11/2019), para atingir o tempo mínimo de contribuição, 30 anos, se mulher, e 35 anos, se homem.

Essa regra também é aplicada aos Professores que comprovarem exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, sendo exigida a idade mínima de 52 anos, se mulher, e 55 anos, se homem, além do tempo mínimo de 25 anos, se mulher, e 30 anos, se homem.

Possuindo esses dois requisitos mínimos (idade e tempo), deverá o(a) professor(a) cumprir um período adicional de contribuição correspondente a 100% do tempo que faltava na data da Reforma da Previdência (13/11/2019), para atingir o tempo mínimo de contribuição, 25 anos, se mulher, e 30 anos, se homem.

Outra questão importante em relação a esta regra é o valor do benefício, que será de 100% da média contributiva, sem incidência de qualquer redutor financeiro.

2. Aposentadoria por Tempo de Contribuição Proporcional

Este benefício é aplicável aos professores sob as seguintes condições: idade mínima de 48 anos para mulheres e 53 anos para homens, além de um tempo mínimo de contribuição de 25 anos para mulheres e 30 anos para homens. A estes requisitos adiciona-se um pedágio de 40% sobre o tempo que faltava para atingir os limites temporais previamente estabelecidos, conforme determinado pela Emenda Constitucional nº 20.

Vale ressaltar que esta não é uma modalidade de benefício previdenciário recomendável, exceto se o valor da aposentadoria for igual ao salário mínimo. Isso se deve ao fato de que, além da incidência do Fator Previdenciário, o segurado também enfrenta uma redução na renda devido à natureza proporcional do benefício.

Com a entrada em vigor da Reforma da Previdência em 13 de novembro de 2019, esta modalidade de aposentadoria foi extinta. Portanto, o direito a ela é preservado apenas para aqueles que completaram os requisitos necessários antes da modificação legal.

3. Aposentadoria por Tempo de Contribuição do Deficiente

É devida ao segurado que apresentar deficiência física, auditiva, visual, intelectual (cognitiva e mental) e motora em grau grave, moderado ou leve, sendo que, nessas condições, o tempo de contribuição será reduzido na forma que segue:

Deficiência grave	Deficiência moderada	Deficiência leve
25 anos (homem)	29 anos (homem)	33 anos (homem)
20 anos (mulher)	24 anos (mulher)	28 anos (mulher)

De acordo com a lei, o grau de deficiência será atestado por perícia do INSS. Entretanto, atenta-se que essa perícia pode vir a ser discutida judicialmente, caso o segurado não concorde com o resultado administrativo.

Outra questão importante diz respeito ao valor do benefício, que será de 100% (cem por cento) da média contributiva, sem incidência do Fator Previdenciário.

4. Aposentadoria Especial

Esta modalidade de aposentadoria é destinada às pessoas que trabalham ou trabalharam expostas a agentes nocivos prejudiciais à saúde ou integridade física, como: ruído excessivo, agentes químicos (óleos e graxas, tintas e solventes, etc.) ou biológicos (contato com sangue, fezes, urina, etc.), risco de explosão, choque elétrico devido ao contato com altas voltagens, ou ainda outras situações que colocam a vida do trabalhador em risco.

Sendo que até a data da Reforma da Previdência o professor que comprovasse exposição a algum fator de risco a sua saúde ou integridade física por 25 anos teria direito a esta modalidade de aposentadoria.

Um ponto interessante desta modalidade de benefício é o seu valor, que corresponde a 100% (cem por cento) da média contributiva, sem incidência do Fator Previdenciário.

Aos que não atingissem o tempo de 25 anos, possuem direito ao acréscimo derivado desta exposição parcial, e podem ter direito a crescer financeiramente seu benefício de aposentadoria.

Após a Reforma da Previdência os critérios foram alterados, tendo direito a esta modalidade quem completar, cumulativamente, 60 anos de idade e 25 anos de atividade especial.

Ainda, fora criada uma regra de transição, para aqueles que iniciaram suas atividades antes da reforma da lei, contudo não implementaram os requisitos até 13/11/2019, tal regra é muito próxima da Regra de Transição da Aposentadoria pelo Sistema de Pontos, onde o segurado precisará contemplar 25 anos de atividade especial e totalizar 86 pontos, ante a soma de sua idade e o tempo de contribuição.

II – Planejamento Previdenciário

O ambiente previdenciário no Brasil sofreu drásticas alterações com a Reforma da Previdência, promulgada em 13 de novembro de 2019 pela Emenda Constitucional nº 103. Essa reforma, apresentada como necessária para sanar supostas fragilidades do sistema previdenciário, na prática, evidenciou uma transferência do ônus do ajuste fiscal para os ombros dos trabalhadores.

Diante de um cenário já repleto de inseguranças sociais, as novas regras aprofundam ainda mais a precarização dos direitos dos segurados. As várias modalidades de aposentadoria, antes consideradas como mecanismos de proteção social, sofreram revisões que impõem exigências mais rigorosas e, por conseguinte, dilatam o tempo necessário para a obtenção dos benefícios. A supressão de algumas modalidades de aposentadoria e o endurecimento das condições para outras são manifestações patentes de um desequilíbrio que prejudica, substancialmente, o trabalhador.

O universo previdenciário é marcado por uma complexidade normativa que vai além do senso comum. Está repleto de nuances, regras específicas e exceções, tornando o planejamento para a aposentadoria um exercício não apenas recomendável, mas crucial. Sem um planejamento adequado, o segurado pode encontrar-se em uma situação onde o acesso ao benefício integral torne-se uma miragem distante.

Nesse contexto, a atuação de um advogado especialista em Direito Previdenciário revela-se não como um luxo, mas uma necessidade impreterível. O especialista tem o papel fundamental de orientar o segurado, esclarecendo as múltiplas vias que o ordenamento jurídico oferece e ajudando a traçar a rota mais eficiente para a obtenção do melhor benefício possível.

III – Conclusões

A Reforma da Previdência não é apenas uma mudança de regras; ela é, fundamentalmente, uma alteração no pacto social entre Estado e cidadão. E nessa redefinição, é inegável que o cidadão saiu perdendo. Portanto, conhecer profundamente as novas regras e buscar assessoria jurídica qualificada não são apenas atitudes prudentes, mas estratégias de resistência frente a um cenário cada vez mais adverso aos direitos dos trabalhadores.

Nesse sentido, é imperativo que os sindicatos, enquanto entidades de representação dos trabalhadores, forneçam assessoria jurídica especializada. Ao fazer isso, contribuem decisivamente para aplacar os efeitos nocivos dessas mudanças legislativas, garantindo uma orientação jurídica eficaz e balizada.

Dessa forma, a compreensão aprofundada dos meandros do sistema previdenciário e o auxílio de profissionais especializados e entidades sindicais tornam-se não apenas elementos desejáveis, mas essenciais para a defesa dos direitos previdenciários dos trabalhadores.

Sobre as autoras



Alessandra Coleone Fogliato é advogada sócia do Escritório Cainelli Advogados Associados e Coordenadora do Setor de Direito Previdenciário. Atua na área de Direito Previdenciário desde 2010, possui graduação em Gestão de Recursos Humanos (2012) e Direito (2018), é especialista em Direito Público (2021).



Marcela Lucia Frare é advogada sócia do Escritório Cainelli Advogados Associados. É formada em direito e atua desde 2014 na Assessoria Previdenciária dos Professores do Ensino Privado do Estado do Rio Grande do Sul.



Av. Praia de Belas, 1212 | Sala 1321 | CEP 90110-000 | (51) 3237.2791
poa@cainelliadvogados.com.br